

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE DO INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.

I. INTRODUÇÃO

O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN), compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, bem como a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício das suas atividades, o IRN pretende ser visto como agente ativo no combate à fraude e corrupção, levando todos os colaboradores a partilharem este compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis nas investigações sobre os casos de fraude e as infrações relacionadas e que garantam que estes casos serão tratados de forma apropriada e atempadamente.

O Código de Conduta e Ética Institucional, aplicável no IRN prevê um procedimento para a divulgação de situações de conflitos de interesses, bem como para a comunicação de outros tipos de atuações que, pelo respetivo incumprimento e potenciando a ocorrência de situações conexas com tais conflitos, podem constituir violação das suas disposições, como é o caso da acumulação de funções e da aceitação de ofertas.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever toda uma série de falhas, compreendendo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o pagamento e recebimento de subornos, a falsificação, as declarações erradas, o conluio, o branqueamento de capitais e a dissimulação de factos determinantes.

A fraude pressupõe frequentemente o recurso ao engano como forma de retirar vantagens para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros. A intenção é o elemento essencial que distingue a fraude da irregularidade.

A incidência potencial da fraude não é unicamente de carácter financeiro, podendo causar danos ao nível da reputação de uma organização responsável pela gestão eficaz e eficiente dos seus recursos.

A corrupção é o abuso de poder para fins privados. Existe conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa são comprometidos por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro interesse partilhado.

2.RESPONSABILIDADES

A responsabilidade geral da gestão do risco de fraude e de corrupção no caso do IRN, é exercida em estreita articulação entre o Conselho Diretivo e os dirigentes intermédios, com especial incidência sobre os que integrando o Comité do Responsável do Cumprimento Normativo, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, IP.

É com este enquadramento funcional que serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que o IRN encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando elas ocorram.

3.REPORTE DE CASOS DE FRAUDE

Em casos de fraude o IRN imediatamente fará o competente reporte às autoridades competentes.

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade.

Os colaboradores que reportarem irregularidades ou suspeitas de fraude encontram-se devidamente protegidos, designadamente, de qualquer tipo de represália.

4.MEDIDAS ANTIFRAUDE

O IRN compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionais e baseadas numa avaliação profunda do risco de fraude, procurando implementar ferramentas para a sua deteção, bem como identificar as funções que apresentam risco.

O IRN garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e nos planos de formação aprovados anualmente procurará prever ações de formação no âmbito da luta contra a fraude.

O IRN leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos e reais de fraude que ocorreram, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto no seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de várias formas.

O IRN mantém uma política de tolerância zero para com a fraude e a corrupção, e dispõe de um sistema sólido de controlo concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e corrigir a sua incidência, se elas surgirem, bem como, o conflito de interesses e o duplo financiamento que se revelem ou venham a revelar.

A presente declaração de política, bem como todos os procedimentos e estratégias pertinentes, é suportada pelo Conselho Diretivo, responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

Nesta conformidade e tendo em conta as alterações ocorridas na estrutura do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, IP, em 1 de março de 2026, com a designação por despacho n.º 3103/2026 da Secretária de Estado da Justiça, publicado no DR, ^a série, n.º 49/2026, de 11/03/2026; Presidente, em regime de substituição, da Mestre Blandina Maria da Silva Soares, mantendo-se as restantes designações, em regime de substituição, pelo despacho n.º 15029/2024 da Secretária de Estado da Justiça, publicado no DR, 2ª série, n.º 247/2024, de 20/12/2024, como Vice-Presidente, da Licenciada Cristina Mesquita Fernandes e, pelo despacho nº 9562/2025, da Secretária de Estado da Justiça, publicado no DR, 2ª série, n.º 154/2025, de 12/08/2025, como Vogal, da Licenciada Carla Sofia da Costa Rodrigues Manteigas, se procede à atualização da presente declaração.

Assinado pelo Conselho Diretivo do IRN, I.P. aos 19 de março de 2026

A Presidente, Blandina Maria da Silva Soares

A Vice-presidente, Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, e

A Vogal, Carla Sofia da Costa Rodrigues Manteigas.